



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 4/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Proc. 01450.013513/2010-25

CONVÊNIO: 752174/2010

CONVENENTE: Município de São Sebastião

PROJETO: *“Preservação dos Processos Culturais Significativos para a Sociedade Sebastianense – Edital PNPI 2010”*

VIGÊNCIA: 17/01/2011 a 31/12/2012

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 752174/2010 teve sua vigência de 17/01/2011 a 31/12/2012, sob o objeto *“Preservação dos Processos Culturais Significativos para a Sociedade Sebastianense – Edital PNPI 2010”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Município de São Sebastião e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de Contrapartida Financeira a cargo do Convenente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 41/2014 – GAB/DPI/IPHAN, fls. 1457 a 1465 (0015322), emitido pela Fiscal, Sra. Célia Corsino, no qual atesta, *in verbis*:

“Apesar do atingimento parcial dos benefícios e resultados esperados (itens 3 e 5) pelo projeto e das modificações ocorridas nos produtos previstos (item 4), esse parecer é favorável aos aspectos físicos do cumprimento total do objeto do convênio (item 2)”.

4. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas no Parecer 048/2013, fls. 1408 a 1410 (0015303), Informação 34/2016, fls. 1467 a 1470 (0015322), Informação 09/2017, fls. 1473 a 1477 (0015322), encaminhadas ao Convenente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal.

5. Consoante ao exposto, informamos que o Município de São Sebastião restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 44.225,06 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme Espelho SIAFI, fl. 1488 (0015322). Deste valor:

- R\$ 33.593,00 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e três reais) referem-se ao saldo remanescente;
- R\$ 10.632,06 (dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) referem-se ao montante de aplicação financeira não utilizado.

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 41/2014 - GAB/DPI/IPHAN, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Município de São Sebastião, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

À apreciação da Senhora Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas com a sugestão de envio deste Parecer ao Senhor Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - Substituto.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - Substituto com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

Aristides Lima de Oliveira
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos - Substituto

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 29/03/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 29/03/2018, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Lima de Oliveira, Coordenador-Geral Substituto de Logística, Convênios e Contratos**, em 29/03/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 02/04/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 20/04/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0377147** e o código CRC **82E9C2E7**.

Referência: Processo nº 01450.013513/2010-25

SEI nº 0377147